

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TADAO TAKAHASHI (ITT)

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. Este Estatuto Social regerá o Instituto Tadao Takahashi (ITT), pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins econômicos, autônoma, de caráter filantrópico, sem qualquer vinculação política e partidária, de duração indeterminada. Para simplificação de redação, a partir deste momento e somente neste documento, o Instituto Tadao Takahashi (ITT) será designado simplesmente ITT.

Artigo 2º. O ITT tem sua sede e foro na cidade de Campinas, na rua Menotti Arthur Grigol, 113, bairro Barão Geraldo, CEP 13085-485, e poderá criar e manter atividades em qualquer localidade do País, sob a forma de filial, escritório, ou unidade de atendimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PÚBLICO – ALVO

Artigo 3º. Os objetivos do ITT consistem na promoção dos direitos sociais e da cidadania, atuando nas áreas de educação e assistência social de crianças, jovens e adultos visando o seu desenvolvimento intelectual, acadêmico, profissional, econômico e social, para

- I. Apoiar a preservação da memória histórica da criação e implantação da Internet no Brasil e da contribuição realizada pelo Professor Eduardo Tadao Takahashi e outros pioneiros, por meio da produção de websites, audiovisuais e outros conteúdos na Internet, artigos, livros, eventos e outras ações afins.
- II. Promover o desenvolvimento da educação no Brasil, idealizar, planejar, propor, financiar, contratar, executar e acompanhar ações de caráter educacional, cultural, científico, esportivo e de assistência e promoção social,
- III. Fomentar o ensino e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, com ou sem divulgação, em parceria com o setor privado, o setor público e o terceiro setor do Brasil e/ou do Exterior, com vistas a ampliar as oportunidades de desenvolvimento das novas gerações, pelo aprendizado do funcionamento e da programação de dispositivos digitais utilizados nas tecnologias de informação, comunicação, robótica, entre outras;
- IV. Apoiar o desenvolvimento e implementação de ferramentas e ações destinadas ao desenvolvimento sustentável e à gestão urbana, com ênfase às demandas das comunidades em situação de vulnerabilidade.

Artigo 4º. O público-alvo principal das ações do ITT são as crianças, jovens e adultos de todos os segmentos sociais, com especial ênfase naqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim como pesquisadores, acadêmicos, educadores, gestores, universidades e outras instituições de caráter público ou privado.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DE SUA GESTÃO

Artigo 5º. O ITT se manterá e formará patrimônio através de:

- I. contribuições de associados;
- II. doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. eventuais rendas provenientes de bens ou de contratos de prestação de serviços e/ou de licenciamentos;
- IV. subvenção dos poderes público federal, estadual e municipal;
- V. rendimentos de bens móveis e imóveis;
- VI. receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo ITT ou outros parceiros;
- VII. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do ITT e com este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese o patrimônio do ITT poderá ter destinação ou utilização diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo 2º - As despesas do ITT devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário anual preparado pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O ITT não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob forma alguma, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio.

Parágrafo 4º. - É vedada a contratação de associados como empregados ou fornecedores remunerados do ITT.

Parágrafo 5º. - Eventuais superávits poderão ser contabilizados em um Fundo de Reserva, destinado ao financiamento dos objetivos do ITT.

Parágrafo 6º. - O ITT manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 6º. Poderão ser criados comitês, permanentes ou temporários, para a execução de atividades relativas aos objetivos do ITT, a critério da Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO

Artigo 7º. Poderá ser admitido como associado do ITT qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira que se propuser a contribuir para a consecução de seus objetivos, mediante autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo.



Artigo 8º. O quadro social é dividido em quatro categorias de associados:

- I. **Fundadores**, aqueles que participaram dos atos de constituição do ITT, que também se constituem como Associados Titulares;
- II. **Titulares**, os que forem posteriormente admitidos, nos termos deste Estatuto;
- III. **Colaboradores**, os que oferecerem seus serviços e/ou recursos para o desenvolvimento das atividades do ITT;
- IV. **Honorários**, aqueles homenageados pelo ITT em virtude de contribuição material, científica, cultural, cívica ou ética, admitidos pela Diretoria com referendo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os associados Fundadores e Titulares contribuirão financeiramente para o ITT, em valores e períodos a serem definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O ITT manterá um sistema de registro de associados, que será atualizado periodicamente, em particular quando da data determinada para pagamento da contribuição associativa.

Artigo 9º. São direitos dos associados titulares:

- I. participar de todos os eventos promovidos pelo ITT;
- II. apresentar à Diretoria sugestões e projetos compatíveis com os objetos do ITT;
- III. participar das Assembleias Gerais e votar sobre as matérias encaminhadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10º. São deveres dos associados:

- I. cooperar para que o ITT atinja seus objetivos;
- II. comparecer às Assembleias Gerais;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. respeitar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e dos demais órgãos constituídos do ITT.

Artigo 11º. A exclusão do associado se dará por:

- I. Pedido escrito do próprio associado, seu procurador ou sucessor;
- II. falta de pagamento da contribuição associativa, três meses após seu vencimento;
- III. por decisão da Diretoria, nos casos de infração de ordem criminal, infração civil que comprometa o ITT, conduta ou procedimento afrontosos aos hábitos de civilidade e boa convivência social, não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais do ITT.

Parágrafo único. Da exclusão involuntária cabe recurso à Assembleia Geral, assegurados o contraditório e o direito de defesa, na forma da lei.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. São órgãos da administração:

- I. a Diretoria;
- II. o Conselho Deliberativo;
- III. a Assembleia Geral;
- IV. o Conselho Consultivo.



**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA**

Artigo 13º. A Diretoria será composta por três associados Fundadores (ou Titulares eleitos para o Conselho Deliberativo, após o terceiro mandato), em dia com suas obrigações, consistindo nos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente
- II. Primeiro Diretor Assistente.
- III. Segundo Diretor Assistente
- IV. Diretor Suplente.

Parágrafo 1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral a partir de indicação do Conselho Deliberativo, que deverá realizar-se no mínimo um mês antes do fim do mandato da diretoria incumbente.

Parágrafo 2º. No caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, em caráter temporário ou permanente, este será ocupado pelo Diretor Suplente, com exceção do cargo de Diretor Presidente, que será ocupado por um dos Diretores Assistentes.

Parágrafo 3º. Na vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Conselho Deliberativo indicará substituto para cumprimento do mandato remanescente.

Artigo 14º. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que eleger a Diretoria determinará a data de início e fim dos mandatos e a posse da Diretoria ocorrerá automaticamente nessas datas.

Parágrafo 2º. A investidura dos membros da Diretoria será feita mediante a assinatura de termo de aceitação do cargo.

Artigo 15º. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando juntamente com um dos Diretores Assistentes as respectivas atas;
- II. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Autorizar despesas, pagamentos e investimentos, efetuando as movimentações necessárias conjuntamente com um dos Diretores Assistentes;
- IV. Nomear procuradores, juntamente com um dos Diretores Assistentes;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas internas;
- VI. Representar o ITT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII. participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Artigo 16º. São atribuições dos Primeiro Diretor Assistente:

- I. auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. substituir o Diretor Presidente no caso de impedimento definitivo;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas, quando designado pelo Diretor Presidente;
- V. efetuar as movimentações financeiras juntamente com o Diretor Presidente;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas internas;
- VII. representar o ITT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VIII. participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto.



Artigo 17º. São atribuições do Segundo Diretor Assistente:

- I. auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Primeiro Diretor Assistente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. substituir o Primeiro Diretor Assistente no caso de impedimento definitivo;
- IV. manter os registros financeiros, fiscais e contábeis do ITT, na forma da lei;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas internas;
- VI. representar o ITT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VII. participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Artigo 18º. São atribuições do Diretor Suplente:

- I. auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Segundo Diretor Assistente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. substituir o Segundo Diretor Assistente no caso de impedimento definitivo;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas internas;
- V. representar o ITT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VI. participar das reuniões de Diretoria, com direito a voto.

Artigo 19º. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para essa finalidade, ressalvados aqueles que a lei ou o presente Estatuto atribuírem à competência da Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- I. fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do ITT;
- II. zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- III. zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- IV. administrar, gerir e superintender os bens e os negócios do ITT, zelando pelos seus interesses;
- V. emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- VI. distribuir, entre seus membros, as funções da administração da sociedade;
- VII. elaborar balanços, balancetes, orçamentos e relatórios de administração a serem apresentados ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral para aprovação;
- VIII. estudar e propor alterações deste Estatuto, bem como as medidas necessárias e praticar os atos regulares de caráter administrativo, financeiro e econômico de acordo com a finalidade do ITT.

Parágrafo 1º. A representação do ITT, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais ou outras instituições ou empresas privadas, competirá a:

- I. qualquer Diretor, individualmente; ou
- II. procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo 2º. A compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização do Conselho Deliberativo com referendo da Assembleia Geral.



Parágrafo 3º. É vedado a qualquer membro da Diretoria, na qualidade de representante do ITT, apoiar candidaturas, promover o engajamento político, prestar testemunho político ou exprimir publicamente a sua opinião acerca de quaisquer candidatos a funções públicas.

Parágrafo 4º. É vedado ao ITT prestar aval, fiança ou garantia, a qualquer título, sendo nulos quaisquer atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 20º. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mas pelo menos 1 (uma) vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor ou, na ausência deste, pelo que for escolhido para o exercício "ad hoc" da função.

Parágrafo 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer Diretor. Para que se possam instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 21º. Os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para o ITT serão obrigatoriamente assinados por dois diretores, conjuntamente, ou seus procuradores formalmente constituídos.

Parágrafo Único. São excepcionados das regras estabelecidas neste artigo os atos atinentes ao departamento de recursos humanos, quais sejam, assinatura de carteiras de trabalho e respectivas anotações, formulários de INSS, avisos de demissão, Comunicação de Acidentes de Trabalho, requerimentos e guias relacionados a depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados do ITT, formulários para movimentação das contas vinculadas para os empregados demitidos, aposentados e em quaisquer outras hipóteses permitidas em lei, assinatura de guias, contratos de trabalho, declarações de tempo de serviço para fins previdenciários, fichas de registro de empregados e demais documentos da esfera trabalhista, representação do ITT perante o INSS, ativa e passivamente, bem como perante todos e quaisquer órgãos ligados ao sistema previdenciário nacional, os quais serão praticados pelo Diretor Presidente ou por procurador nomeado especificamente para essa função, de maneira isolada, enquanto vigente o mandato outorgado.

Artigo 22º. As procurações serão sempre outorgadas em nome do ITT por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Artigo 23º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao ITT, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24º. A Assembleia Geral será constituída pelos Associados Titulares do ITT.

Parágrafo 1º. Cada associado titular, pessoa física ou jurídica, terá direito a um voto na Assembleia Geral.

REGISTRADO SOB Nº

0 0 8 6 4 4 7

1º RCPJ CAMPINAS



Parágrafo 2º. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Parágrafo 3º. Somente terão direito a voto os Associados Titulares em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 25º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de abril ou maio de cada ano, para o fim de apreciar o balanço, o relatório de administração e as contas da Diretoria, bem como, a cada dois anos, para apreciar a indicação dos membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

Artigo 26º. Compete à Assembleia Geral:

- I. decidir sobre as matérias a ela apresentadas pelo Conselho Deliberativo
- II. eleger os membros da Diretoria;
- III. destituir membros da Diretoria;
- IV. analisar as contas ao fim de cada exercício e deliberar sobre sua aprovação;
- V. proceder à alteração deste Estatuto Social;
- VI. deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;
- VII. deliberar sobre a participação do ITT em outras entidades, desde que obedecidos os mesmos objetivos;
- VIII. deliberar a respeito da dissolução do ITT e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 27º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, observadas as exceções previstas no Código Civil Brasileiro, e obrigarão todos os associados a acatá-las, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 28º. A Assembleia Geral será instalada na data e horário constantes no edital, com a presença de no mínimo a metade dos associados titulares, ou, trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º. É permitida a participação virtual de associados, conforme regulamento específico a ser proposto pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 29º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Deliberativo ou a pedido de 1/5 dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante envio de notificação a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, onde constarão a Ordem do Dia, Data, Hora e Local de realização da Assembleia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será presidida por um integrante do Conselho Deliberativo, preferencialmente seu presidente, que indicará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º. O Conselho Deliberativo é constituído pelo conjunto de Associados Fundadores, que são membros natos e vitalícios, sendo um deles eleito Conselheiro Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



Parágrafo 1º. Após o terceiro mandato, o Conselho Deliberativo poderá ser integrado por Associados Titulares eleitos em Assembleia Geral, sendo limitado a 15 (quinze) membros.

Artigo 31º. Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. zelar pela manutenção dos objetivos do ITT em todas as atividades que forem desenvolvidas;
- II. assistir a Diretoria em qualquer assunto que lhe seja solicitado opinar, orientando-a na condução dos negócios sociais, sempre que requisitado;
- III. deliberar, de forma exclusiva, sobre as pautas a serem encaminhadas à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. assistir a Diretoria na elaboração de seu Plano de Ação e Orçamento;
- V. apresentar parecer sobre as contas, a cada ano fiscal;
- VI. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- VII. julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria;
- VIII. convocar a Diretoria para esclarecimentos que considerar de interesse do ITT,
- IX. analisar e emitir parecer sobre propostas de alteração deste Estatuto;
- X. deliberar e esclarecer pontos obscuros ou não previstos no Estatuto;
- XI. indicar Associado Titular para integrar o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que convocado pela Diretoria ou por qualquer um de seus próprios membros. As reuniões, presenciais ou virtuais, serão presididas pelo Conselheiro Presidente, instalando-se apenas com a presença da maioria dos Conselheiros. A Diretoria do ITT poderá participar das reuniões, sempre que convidada, a fim de apresentar informações e atender a pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de três quintos de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32º. O Conselho Consultivo será constituído por pessoas que possam trazer contribuição relevante para o ITT nos campos da tecnologia, da educação, de políticas públicas, entre outros, conforme indicação do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 33º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Manifestar-se a respeito de assuntos relacionados à missão institucional e objetivos do ITT;
- II. sugerir linhas de atuação do ITT para consecução de seus objetivos sociais;
- III. sugerir estratégias para inserção no campo das associações voltadas ao desenvolvimento da educação e da tecnologia no Brasil;
- IV. aconselhar a administração do ITT nos projetos que desenvolver e nos demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34º. O desligamento do conselheiro por ato voluntário se dará mediante apresentação de pedido de renúncia dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou de forma compulsória, a critério deste.



Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º. Ao fim de cada exercício, será realizado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente às importâncias recebidas e despendidas pelo ITT no decorrer do exercício, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária após o parecer do Conselho Deliberativo.

Artigo 37º. Os recursos do ITT serão integralmente aplicados no país, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º. Este estatuto poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo 1º. As propostas de alteração poderão ser encaminhadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, que emitirá parecer.

Parágrafo 2º. As propostas, juntamente com o parecer do Conselho Deliberativo, deverão ser divulgadas aos associados com direito a voto no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia.

Artigo 39º. O ITT será dissolvido quando se tomar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da entidade.

Artigo 40º. Dissolvido o ITT, o patrimônio social será distribuído, a critério do Conselho Deliberativo, a entidades sem fins econômicos legalmente constituídas que desenvolvam atividades semelhantes às do ITT ou para entidade pública que atue na área da educação.

Parágrafo Único. É vedada, a qualquer tempo, bem como quando da dissolução e/ou extinção do ITT, a inclusão do nome Instituto Tadao Takahashi (ITT) como bem integrante do patrimônio social.

Artigo 41º. Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo e os associados não respondem, pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo ITT.

Artigo 42º. Nos casos omissos ou duvidosos se aplicarão as disposições legais vigentes.

Artigo 43º. Fica eleito o foro da cidade de Campinas para dirimir quaisquer divergências decorrentes do disposto neste estatuto.

Artigo 44º. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada nesta data.

Campinas, 08 de agosto de 2022.


Laura Maiumi Takahashi



Augusto Cesar Scorza

CARTÓRIO
GERALDO



REGISTRADO
0086
1ª RCPJ CA

REGISTRADO SOB Nº
0086447
1ª RCPJ CAMPINAS

	CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO	José Maria de Almeida César Oficial Tabelião	Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriojb@uol.com.br - www.cartoriojb.com.br
RECONHEÇO por semelhança 1 firma(s) de: LAURA MAIUMI TAKAHASHI Campinas, 30 De Agosto De 2022. EM TEST. DA VERDADE.			
GUILHERME CARICO MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO Custas: R\$ 7,58. Carimbo: 3216328 Selo(s): 0198AA-948370 . SEM VALOR ECONOMICO			
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM			

